

Resolução nº 342
De 18 de setembro de 1989

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 334/89.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 170, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo artigo 1º da Lei nº 1460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1632, de 31.08.89, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em NCZ\$ 38,80 (trinta e oito cruzados novos e oitenta centavos) o valor da UFERJ para vigorar no mês de SETEMBRO do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de setembro do corrente ano, os valores das diárias fixados na tabela anexa à Resolução nº 334, de 11.08.89;

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores na tabela da Resolução GPGJ nº 334, de 11.08.89 na seguinte forma:

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite NCZ\$ 63,81

Com pernoite NCZ\$ 186,24

EVERARDO MOREIRA LIMA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.